



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.740/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,

ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de regularização e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) PARAPUÃ - DIVISA COM RINÓPOLIS (ESTRADA VICINAL DO CÓRREGO RICO EM PARAPUÃ) (PRP-050), TRECHO BAIRRO CÓRREGO RICO - SPV.70.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.740/93-CONT.2

operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisorias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 31 de agosto de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.740/93-CONT.3

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Miguel Perez Fernandes".

ass.- Dr. Miguel Perez Fernandes -
- Secretário Interino Designado -

